**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2020**

 O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 160 do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 067/2020, para alterar redação do artigo 3º do Projeto de Lei acima mencionado, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

 “Art. 3º - As prestações de acordos de parcelamentos cujos repasses ficarem suspensos em decorrência, da presente Lei, deverão ser pagas pelo Município, acrescido de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa em uma das seguintes hipóteses:

 I – ...

 II – ...

 III – ...”

 Ainda com fundamento no artigo 160, do Regimento Interno desta Casa, apresento aos meus pares, proposição para renumeração do artigo 3º, que constou em duplicidade, e consequentemente os artigos subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reparcelamento dos acordos dispostos nas alíneas do inciso I do Art. 1º, da presente Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III, do § 7º, do art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 2008.

 Art. 5º - As contribuições previdenciárias patronais que tiverem autorização de repasses suspensas, deverão ser pagas pelo Município com aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa até 31 de janeiro de 2021.

 Parágrafo único – Alternativamente ao disposto no caput poderá o Poder Executivo realizar parcelamento das contribuições suspensas, nos termos do inciso II do art. 1º, desta Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 2008.

 Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento das contribuições suspensas nos termos do inciso II, do art. 1º, desta Lei, observado o limite de 60 (sessenta) parcelas, a ser formalizado até 31/01/2021, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402 de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de outubro de 2020.

**Elias Rodrigues de Jesus**

Pastor Elias

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

 A pedido do Poder Executivo nos propomos a corrigir erro material, a saber, erros de ortografia no artigo 3º e erro de grafia na numeração do artigo 3º, que constou em duplicidade e consequentemente os artigos subsequentes 4º, parágrafo único, 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 67/2020.

 Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 27 de outubro de 2020.

**Elias Rodrigues de Jesus**

Pastor Elias

Vereador